



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS**

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 043/2025

Concorrência Eletrônica nº 018/2025

Objeto: Reforma e construção de 03 quadras na Escola Municipal Professor Antônio Gonçalves Dias – CAIC – Garanhuns/PE

Recorrente: RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – CNPJ 49.606.655/0001-05

1. Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA contra o Parecer Técnico Complementar emitido após a fase de diligência, no qual restou consignado o não acolhimento das justificativas técnicas apresentadas, diante da permanência de inconsistências na proposta de preços.

O recurso apresentado limita-se a **reiterar alegações já analisadas e expressamente rejeitadas** no parecer técnico das contrarrazões, **sem apresentação de qualquer elemento técnico novo** que modifique o entendimento anteriormente firmado.

2. Da inexistência de fato novo

De início, verifica-se que o recurso **não traz qualquer fato novo**, tampouco documentos ou composições inéditas capazes de alterar as conclusões técnicas já registradas no parecer complementar pós-diligência.

As alegações recursais reproduzem integralmente os mesmos argumentos já enfrentados e afastados de forma fundamentada no parecer técnico emitido após a análise das contrarrazões.

3. Da insistência indevida quanto ao valor do corrimão

A recorrente insiste em afirmar que o valor ofertado para o item “Corrimão Duplo Ø 1½” em Alumínio” seria de R\$ 313,16/m, sustentando suposto erro material na análise técnica.

Entretanto, tal alegação já foi expressamente refutada no parecer técnico das contrarrazões, que demonstrou, de forma objetiva, que:

- a **composição originalmente enviada pela própria empresa**, ainda antes da emissão do primeiro parecer, indica **valor unitário de R\$ 206,29/m**;
- foi anexado ao processo **print da própria composição da licitante**, comprovando o referido valor;
- portanto, **o valor utilizado na análise técnica estava correto**, inexistindo qualquer erro material.

A tentativa de reclassificar o valor de R\$ 206,29 como “subtotal” não encontra respaldo na documentação apresentada pela própria empresa, tampouco foi acompanhada de planilha consolidada válida que demonstrasse preço unitário diverso.

Assim, a alegação recursal **não procede e carece de lastro técnico**, configurando mera repetição de argumento já afastado.

4. Do caráter exemplificativo do item corrimão

Cumprе reiterar que, conforme expressamente consignado no parecer técnico anterior, o item corrimão foi utilizado **apenas como exemplo representativo**, tendo sido registrado de forma clara que:

“Esse e todos os demais itens com descontos excessivos devem ser justificados.”

Felipe Tenório de Lima
Engenheiro Civil
CREA/PE 6031





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS**

Dessa forma, ainda que a recorrente insistisse em afastar a discussão sobre o corrimão — o que não ocorreu — **subsistiriam outros itens da proposta com descontos excessivos e inconsistências técnicas**, igualmente não justificados, conforme detalhado no parecer complementar.

O recurso **ignora completamente** essas demais irregularidades já apontadas, o que, por si só, é suficiente para afastar sua pretensão.

5. Da manutenção integral do entendimento técnico

O parecer técnico complementar pós-diligência concluiu, de forma clara e fundamentada, que:

- as divergências internas de mão de obra **não foram justificadas nem corrigidas**;
- as composições analíticas exigidas pelo edital **não foram integralmente apresentadas**;
- a exequibilidade dos itens relevantes **não foi comprovada**;
- as justificativas apresentadas **não poderiam ser aceitas pela Administração**.

O recurso administrativo **não enfrentou tecnicamente esses pontos**, limitando-se a rediscutir matéria já decidida.

6. Conclusão

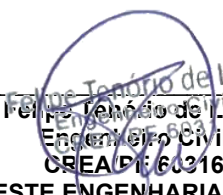
Diante do exposto, conclui-se que o **Recurso Administrativo interposto pela empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA não merece provimento**, uma vez que:

1. **Não apresenta fato novo nem prova nova**;
2. **Reitera alegações já analisadas e rejeitadas** no parecer técnico das contrarrazões;
3. **Insiste em informação inverídica** quanto ao valor do item corrimão, já comprovado como sendo R\$ 206,29/m;
4. **Desconsidera outros itens da proposta** que permanecem irregulares;
5. Não afasta, nem técnica nem juridicamente, os fundamentos que embasaram o **não acolhimento das justificativas técnicas**.

7. Parecer

Diante de todo o exposto, **opina-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo**, mantendo-se **integralmente** o entendimento técnico consubstanciado no parecer complementar emitido após a diligência, para que produza seus efeitos legais.

Garanhuns, 05 de Janeiro de 2026.


Felipe Tenório de Lima
Engenheiro Civil
CREA-PE 60316
OESTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ 27.976.003/0001-58

